



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO



Em: 02 / 04 / 26
Hora: 13:10
Ass: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 31/2026

Aprovado por unanimidade

em: 13 / 04 / 2026

Secretário: [assinatura]

Presidente: [assinatura]

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A PROCEDER À INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) EM FAVOR DE VALDEMAR ENGELMANN, DECORRENTE DA CONCLUSÃO CONSENSUAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº 805/2024, ORIGINADO PELO PROTOCOLO Nº 6003/2023, E DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NECESSÁRIO PARA A EFETIVAÇÃO DA DESPESA.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a promover o reconhecimento e a liquidação da despesa de natureza indenizatória no montante global e irrevogável de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), a ser destinado ao contribuinte Valdemar Engelmann, qualificado nos autos do Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria nº 805/2024, como forma de reparação integral e definitiva pelos danos materiais que foram comprovadamente suportados em sua propriedade, localizada neste Município, decorrentes da falha na prestação do serviço público de infraestrutura referente à rede de escoamento pluvial.

§ 1º A presente autorização legislativa encontra seu fundamento exclusivo e irrevogável no Relatório Final emitido pela Comissão Processante do Processo Administrativo Especial (PAE) nº

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO



805/2024, datado de 08 de setembro de 2025, bem como na posterior e expressa Declaração de Aceitação de Proposta Indenizatória e Concessão de Quitação Plena formalizada por Miguel Engelmann em 28 de janeiro de 2026, consolidando-se, assim, uma transação administrativa de natureza consensual que põe fim à controvérsia originada pelo Protocolo nº 6003/2023.

§ 2º O valor indenizatório fixado neste artigo, que perfaz a quantia de Vinte e Cinco Mil Reais, foi estabelecido em consonância com os laudos e relatórios de vistoria técnica especializada acostados aos autos do referido processo administrativo, os quais detalharam a extensão dos prejuízos materiais diretos e indiretos que decorreram especificamente dos alagamentos sucessivos, e representa a composição final aceita pelo Declarante, reconhecendo-se o interesse recíproco na celeridade e na economia processual mediante a não judicialização da demanda.

Art. 2º O Processo Administrativo Especial (Portaria nº 805/2024), objeto desta Lei Autorizativa, foi instaurado com o propósito de proceder à apuração minuciosa dos fatos narrados inicialmente por Valdemar Engelmann, que versavam sobre os graves danos materiais ocasionados por deficiências e comprovados problemas na rede pública municipal de escoamento pluvial, cuja manutenção e adequada operação constituem dever inafastável da Administração Pública Municipal, sendo que a atuação da Comissão Processante teve o condão de garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa administrativa, culminando no reconhecimento formal da responsabilidade estatal pela falha do serviço.

Parágrafo Único. A atuação da Administração Pública, manifestada desde a instauração do procedimento administrativo em 19 de dezembro de 2024, demonstrou o interesse público na verificação da causa dos prejuízos e na reparação das consequências de eventual omissão na prestação do serviço de infraestrutura urbana, reforçando o imperativo constitucional da responsabilidade civil objetiva, ainda que a solução adotada tenha priorizado a via consensual administrativa, garantindo, inclusive, que a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos promovesse os reparos e as intervenções corretivas necessárias na rede de escoamento, mitigando a possibilidade de novos eventos danosos na localidade afetada.

TÍTULO II

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA REPARAÇÃO E DOS EFEITOS DA QUITAÇÃO

Art. 3º O reconhecimento do dever de indenizar por parte do Município de Dois Irmãos está solidamente amparado nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, nota-

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO



damente o disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a responsabilidade civil objetiva das pessoas jurídicas de direito público e das prestadoras de serviços públicos pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa.

§ 1º A indenização autorizada por esta Lei decorre da comprovação do nexo causal inequívoco entre a deficiência, omissão ou inadequação na manutenção e gestão da rede pública de escoamento pluvial, caracterizando a modalidade de responsabilidade por falha ou mau funcionamento do serviço (*faute du service*), e os danos materiais descritos e avaliados na propriedade, cujas evidências foram robustamente documentadas ao longo da instrução do Processo Administrativo Especial (Portaria nº 805/2024), tornando a reparação um imperativo legal e ético da gestão pública.

§ 2º A atuação da Comissão Processante, ao apurar os fatos, acolher o relatório de vistoria técnica e propor a indenização de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), atuou dentro da esfera de legalidade e autotutela da Administração, reconhecendo a obrigação de reparar o prejuízo sofrido pelo particular em decorrência da atuação, ainda que omissiva, do Poder Público, sendo que a presente Lei Municipal confere o respaldo formal e orçamentário indispensável para a concretização dessa obrigação reconhecida.

Art. 4º A aceitação incondicional do valor indenizatório de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), formalizada pelo Declarante Valdemar Engelmann, representa a adesão integral e definitiva ao Parecer e ao Relatório Final da Comissão Processante, implicando no reconhecimento do encerramento da controvérsia no âmbito administrativo quanto à extensão do dano e ao próprio dever indenizatório.

§ 1º A efetividade da quitação plena e rasa dos haveres, que será concedida ao Município de Dois Irmãos, fica irremediavelmente vinculada ao estrito cumprimento das obrigações financeiras estabelecidas nesta Lei, ou seja, ao efetivo e integral recebimento do montante de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) por parte do beneficiário ou de seu legítimo representante.

§ 2º Uma vez efetuado o pagamento do valor total autorizado, o Declarante confere ao Município de Dois Irmãos a mais ampla, geral, plena e rasa quitação de todos e quaisquer haveres, sejam eles de natureza material, moral, patrimonial ou extrapatrimonial, presentes, pretéritos ou futuros, que decorram direta ou indiretamente dos fatos narrados no Protocolo nº 6003/2023 e que

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO



foram objeto de apuração pela Portaria nº 805/2024, extinguindo-se definitivamente toda e qualquer pretensão indenizatória relacionada a esses alagamentos específicos.

§ 3º A transação administrativa e a conseqüente quitação aqui formalizadas e autorizadas por lei implicam a renúncia expressa a qualquer direito de ação judicial ou pretensão administrativa futura que vise a responsabilização do Município de Dois Irmãos pelos danos oriundos do evento objeto da Portaria 805/2024, conferindo à solução consensual o valor de coisa julgada administrativa entre as partes.

TÍTULO III

DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS, ORÇAMENTÁRIAS E DA EXECUÇÃO

Art. 5º Para fazer frente à despesa de natureza indenizatória autorizada pelo Artigo 1º desta Lei, no montante de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), fica o Poder Executivo Municipal autorizado e empenhá-la na seguinte dotação orçamentária: 05.01.28.0846.0000.2128 Encargos Especiais - 3.33.90.93.00.00.00 Indenizações e restituições - Recurso: 2.500.0001 - Livre Impostos.

Art. 6º O pagamento da indenização no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante depósito ou ordem de pagamento em favor de Valdemar Engelmann, após a conclusão de todos os procedimentos administrativos e legais de autorização, empenho, liquidação e ordem de pagamento, sendo vedada a liberação de quaisquer valores sem o estrito cumprimento das etapas burocráticas impostas pelo regime jurídico administrativo de finanças públicas.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Fazenda e o Procurador-Geral do Município deverão acompanhar a execução desta Lei e a formalização do pagamento, atestando a plena legalidade do procedimento e a concessão da quitação, que deve ser formalmente juntada aos autos do Processo Administrativo Especial (Portaria nº 805/2024), encerrando-se, em caráter definitivo, a obrigação do Município decorrente dos fatos que originaram a controvérsia.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Dois Irmãos autorizado a expedir os atos regulamentares e a tomar todas as medidas necessárias à fiel execução desta Lei, incluindo a publicação do decreto de abertura de crédito especial, caso a dotação inicial não seja suficiente ou adequada para suportar a despesa de indenização, em observância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS/RS, EM 02 DE ABRIL DE 2026.


JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para a elevada apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 31/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de indenização pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao munícipe Valdemar Engelman. A presente proposição é o resultado direto da conclusão consensual do Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria nº 805/2024, o qual teve origem no Protocolo nº 6003/2023. O referido procedimento apurou, de forma técnica e detalhada, a ocorrência de danos materiais na residência do cidadão provocados por alagamentos sucessivos. Restou comprovado que tais eventos decorreram de falhas e inadequações na rede pública de escoamento pluvial. Cabe destacar que a Administração Municipal já executou as intervenções corretivas necessárias na infraestrutura do local para evitar novos transtornos, restando pendente apenas a justa reparação financeira pelos prejuízos patrimoniais suportados pelo morador no passado.

O dever de indenizar encontra sólido amparo no artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a responsabilidade civil objetiva do Poder Público pelos danos causados a terceiros em virtude de falha na prestação dos serviços. Durante a instrução do processo, a Comissão Processante atuou com base em laudos de vistoria técnica e emitiu seu Relatório Final em 08 de setembro de 2025, sugerindo o valor ora apresentado. A fim de evitar a judicialização da demanda e prestigiar a eficiência, a celeridade e a economia para os cofres públicos, o Município buscou a solução amigável. O senhor Valdemar Engelman assinou a Declaração de Aceitação de Proposta Indenizatória e Concessão de Quitação Plena. Neste documento, ele concorda de maneira irrevogável com o montante proposto e renuncia expressamente a qualquer futura cobrança judicial ou administrativa referente a estes fatos, garantindo segurança jurídica definitiva para a municipalidade após a efetivação do pagamento.

Além de autorizar o acordo, a aprovação deste Projeto de Lei é indispensável para viabilizar a execução orçamentária e financeira da despesa. O texto legal autoriza a abertura de um Crédito Especial no Orçamento Fiscal do exercício de 2026, em estrita observância ao artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 1964, e ao artigo 167, inciso V, da Constituição Federal. Como a despesa indenizatória decorre de uma transação administrativa recente, ela não possuía previsão no orçamento original. A medida garante que o pagamento ocorra com total transparência e respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo prévio empenho, liquidação e comprovação de disponibilidade financeira. Trata-se de uma ação que reafirma o compromisso da atual gestão com a legalidade e com a reparação correta dos danos causados aos contribuintes.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO



Diante dos motivos aqui apresentados, que demonstram o claro interesse público, a proteção do erário municipal contra litígios judiciais prolongados e o respeito aos direitos do cidadão, solicitamos a análise favorável e a aprovação desta propositura pelos membros desta Câmara Municipal.


JERRI ADRIANI MENEGHETTI,

PREFEITO MUNICIPAL.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br